



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 948  
Processo: 007-2017  
Rubrica: [assinatura]

**OFÍCIO Nº 054/2017-PGM**

Carolina/MA, 20 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONALDO NOLETO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto:** Análise e Parecer Serviço de agenciamento de viagem (passagem aérea nacional e Internacional)

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 007/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de serviço de agenciamento de viagem (passagem aérea nacional e Internacional) de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, Finanças, Planejamento e Urbanismo com o **Parecer nº 037/2017-PGM** opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ nº 13.480.254/0001-04), decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2017- CPL/PMC**.

Atenciosamente,

  
Dra. KARLA MILHOMEN.  
OAB/MA 10 332  
Karla Milhomem da Silva  
Procuradora



Folha: 249  
Processo: 007-2017  
Relatoria: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**PARECER JURÍDICO N° 037/2017 - PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017-PMC**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

**ASSUNTO: Serviço de agenciamento de viagem (passagem aérea nacional e Internacional).**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO, ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993. OBSERVADAS, AS NORMAIS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO, em observância aos princípios do procedimento formal e legal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. PARECER PELA HOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA, ADJUDICANDO-A O OBJETO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE N° 012/2017-CPL/PMC, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4°, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de agenciamento

Dra. KARLA MILHOMEN.  
CAB/MA 1°  
2017/24



Folha: 250  
Processo: 007-2017  
Data: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

de viagem, passagem aérea Nacional e Internacional. O procedimento foi solicitado **Secretário Municipal, Sr. Marcelo Gomes Campelo** objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a CONTRATAÇÃO durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades da gestão pública para futuras e eventuais prestações de serviços.

É o breve relatório.

## II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que foi solicitado pelo **Secretário Municipal, Sr. Marcelo Gomes Campelo**, a contratação de serviços de Agenciamento de viagem, passagem Aérea Nacional e Internacional, através do **OFÍCIO N°001/2017-GAB/SEMAD**, datado de **27 de janeiro de 2017**, destinado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Sr. **Ronaldo Noletto Costa**, (fls., 01/11), o qual aprovou o Termo de Referência, autorizou a abertura do **Processo Administrativo n° 007/2017-PMC**, solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, passagem aérea Nacional e Internacional, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, finanças Planejamento e Urbanismo** (fls., 12/17). Às fls., 18/26 constam nos autos os ofícios n° 007/2017 solicitando proposta de preço à empresa **DENITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI**, 008/2017 solicitando proposta de preço à empresa **W. C. VIAGENS E TURISMO LTDA**, 009/2017 solicitando proposta de preço à empresa **J. I. VIAGENS E TURISMO LTDA**; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de enviou. Em seguida fora juntado nos autos o **resultado da**



Folha: 251  
Processo: 007-2017  
Data: 28/08/2017

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**pesquisa** de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 664.504,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais) apresentado pela empresa DENITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME (fls. 27/29); **R\$ 663.904,00** (seiscentos e sessenta e três, quatrocentos e quatro reais) apresentado pela empresa W. C. VIAGENS E TURISMO LTDA (fls.30/31); **R\$ 664.704,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e quatro reais) apresentado pela empresa J. I. VIAGENS E TURISMO LTDA (fls.32/33). Ato contínuo fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o **valor estimado de R\$ 664.372,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 007/2017-PMC** no valor estimado (fls.35/39). Às fls. 40/43 consta declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Às fls. 44/45 foi solicitado e justificado a inviabilidade da Utilização do pregão Eletrônico neste Município. Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (fls., 47/107), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral **pela aprovação da minuta**, conforme documento de fls., 108/113 dos autos.

Autorizado à fase externa da licitação objeto deste processo, o edital foi publicado no Diário Oficial da União (**fl., 114/173**), Diário Oficial do Estado (**fl., 174/175**), Jornal o Estado do Maranhão (**fl., 176**), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (**fl., 177**), Sistema de

Dra. KARLA MILHOEN.  
OAB/MA 10 332  
ADVOGADA



Folha: 252  
Processo: 007-2017  
Data: 12/04/2017

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (fls., 178/179), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (fls. 180). Às fls. 181/182 consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: WC VIAGENS E TURISMO LTDA.

Em data de **12 de abril de 2017**, às **8h15min**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou ao licitante presente e interessado que apresentasse sua credencial (fls. 183/193), após análise nos termos do edital o credencio e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente ao licitante credenciado.

O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação (fls.194/240). Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata de fls. 241/242.

Considerando que só houve a participação da empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, resultando no **valor unitário** do serviço de Agenciamento de Viagem em **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**. O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de **R\$ 663.504, 00** (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais), fls.243/244, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, **o pregoeiro declarou a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME habilitada e vencedora.**



Folha: 253  
Processo: 007-2017  
Rúbrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**Passo a opinar.**

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Extraí-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da **fase preparatória, bem com da fase externa do Pregão**, nos termos dos **artigos 3º e 4º incisos I a XVII da Lei nº 10.520/2002**.

[assinatura]



Folha: 254  
Processo: 007-2017  
Rúbrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de **"bens e serviços comuns"** a que se refere o **artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002**, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das **vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público**, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerando que a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas nos termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, a qual na pesquisa de preço realizada no mercado apresentou proposta com menor preço, no valor total de **R\$663.904,00** (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quatro reais); e na **sessão pública para recebimento das propostas** a referida empresa **apresentou proposta com valor total ainda menor do que o valor apresentado na pesquisa de mercado**, qual seja, **R\$663.504,00** (seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e quatro reais), sendo **habilitada e declarada vencedora** nos termos da ata do **Pregão Presencial nº 003/2017 - CPL/PMC**.

Considerando a dotação orçamentária para o **valor estimado de R\$ 664.372,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais), conforme certidão emitida



Folha: 255  
Processo: 007-2017  
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 007/2017-PMC** no valor estimado (fls.36/39), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 40/43.

Considerando que foi atendido o **critério menor preço, tanto pelo valor unitário, como pelo valor total**, bem como observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante **WC VIAGENS E TURISMO LTDA** foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do **artigo 4º, incisos X, XV da Lei Federal nº 10.520 de 2002.**

**Artigo 4º.** *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

**X** - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

**XV** - *verificado o **atendimento das exigências fixadas no edital**, o licitante será **declarado vencedor**.*

[assinatura]





Folha: 256  
Processo: 007-2017  
Data: 2017

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Declarado o vencedor, não houve qualquer intenção de recorrer, o que importa a **decadência do direito de recurso** por parte dos licitantes, e a **adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**, o que foi feito nos termos da **adjudicação n° 012/2017 - CPL /PMC, em data de 12 de abril de 2017**, nos termos do artigo 4° XVIII e XX.

**Artigo 4°.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

**XX** - a **falta de manifestação** imediata e motivada do licitante **importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.**

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, a autoridade competente fará a **adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente**, o adjudicatário será convocado

uf



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4º, incisos **XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.**

**Artigo 4º.** *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

**XX** - *a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

**XXII** - *homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.*

Cumprе ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

### III. CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta




Folha: 258  
Processo: 007-2017  
R/ANCO: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Procuradoria manifesta-se, pela **Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA, adjudicando-a o objeto da licitação ar, adjudicação de nº 012/2017-CPL/PMC, nos termos legais.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 20 de Abril de 2017.

  
**Karla Milhomem da Silva**

Procuradora  
OAB/MA 10.332